

CÓPIA



Publicado no DOM
Nº 12674 Fls. 03
Data: 17 / 10 / 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**

CONTRATO Nº. 067/2014.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO PAPA
JOÃO XXIII E A EMPRESA FRIBEL
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XIII**, com sede à Av. Nazaré nº. 489, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, Sra. **TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, casada, Terapeuta Ocupacional, portadora do RG Nº. 2271882- SSP-PA, CIC/MF Nº. 269.630.002-04, e de outro lado a empresa **FRIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, empresa com sede estabelecida à Rua Pedro Marques Mesquita nº. 707, Bairro: Centro, Marituba-Pará, CEP: 67105-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.035.543/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. **TEMISTOCLES SOUSA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1.193.950 SSP/MA e CPF nº. 375.975.313-20, residente e domiciliado na cidade de Marituba/PA, **resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2014, consoante o **Processo nº4701/2013-FUNPAPA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, destinadas para atender a necessidade do Contratante.

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo: O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas consignadas no Termo de Referência:

- a) Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo **CONTRATANTE**, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Indicar, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, o nome e telefones de contato do preposto que atenderá às requisições, prestará esclarecimentos e atenderá as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- c) **No caso da empresa contratada não possuir sede na cidade de Belém, torna-se obrigatório constituir filial ou escritório de representação em até no máximo 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive frete, seguros, taxas, resultante da execução do contrato.
- f) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Substituir os bens entregues em desconformidade com a descrição técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE
- i) O detentor da Ata de Registro deverá informar ao CONTRATANTE sobre quaisquer situações que possam vir a alterar as condições do compromisso assumido, bem como prestar esclarecimento que se fizerem necessários, sempre que requisitado.
- j) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas consignadas no Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

O **valor mensal estimado** do presente Contrato é de R\$ 384,87 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o total global estimado de R\$ 4.618,50 (quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, consoante discriminado em Nota de Empenho em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Funcional: 2.01.31.08.244.0001.2004 - Fonte de Recurso: 0629007001- Elemento de Despesa: 3390300000**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal), nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

Parágrafo primeiro - O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao valor ofertado pela execução do objeto licitado.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE repassará a CONTRATADA os valores referentes a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, de acordo com termos e condições firmados neste termo de contrato.

Parágrafo terceiro - Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do serviço contratado;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- c) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Parágrafo quarto - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo quinto - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

No preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo **CONTRATANTE** destes quando a legislação determinar.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

CLAÚSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais para a entrega do objeto, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCALIZAÇÃO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc., devendo, ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados a (identificar Diretoria/Divisão), até o dia 10 subsequente de cada mês;
- c) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;
- d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do **CONTRATANTE**, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

Parágrafo segundo - O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela **FISCALIZAÇÃO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto ou execução deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Parágrafo primeiro – As modificações ou alterações serão formalizadas através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de Licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE BELÉM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - A multa poderá ser cominada nas seguintes hipóteses:

- a) **Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento)**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

a.1.) A partir do 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á a inexecução total ou parcialmente do contrato, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no Termo de Referência.

- b) **Multa de 10%**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de recusa injustificada em substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem qualquer problema encontrado pela fiscalização**, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

- c) **Multa de 15%**, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de inexecução total do Contrato**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

Parágrafo terceiro -As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Parágrafo quarto - O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
- b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

Parágrafo quinto - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto - A declaração de inidoneidade poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo sétimo - A aplicação de quaisquer penalidades previstas na Ata de Registro de Preço serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo - Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

Parágrafo nono - A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAVIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

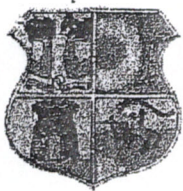
Belém /PA, .02 de outubro de 2014.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTRATANTE

FRIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

CNPJ: 05.065.644.0001-81

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

TRAVESSA, QUATORZE DE ABRIL, Nº 1.127 - FATIMA BELEM - PA



NOTA DE EMPENHO Nº:

000817/2014

DATA:

20/08/2014

Página: 1 de 2

Razão Social: **FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Nome Fantasia:

Endereço: TRAVESSA PEDRO MARQUES DE MESQUITA, 707

Bairro: MARITUBA

CEP: 67105180

ANANINDEUA - PA

Fones: (91)3299-8050

CNPJ ou CPF: 06.035.543.0001-20

Órgão:	2.01 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	31 - FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Projeto ou Atividade:	08.244.0001.2004 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Categoria Despesa:	3390300000-MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0629007001-PROGRAMA COMBATE AO ABUSO/EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitação/Empenho	Tipo do Empenho	Autorizado no Ano	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
26.688/2014 - 1	G – Global	420.000,00	136.987,57	4.618,50	132.369,07
Licitação	Pregão Nº: 17/2014	Id Compra:	17/2014	Data da Licitação :	19/03/2014
Recursos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Impacto Orçamentário	1,10 %
Número Processo	4701/2014				
Contrato Nº	Contrato - 107/2014 - Compras		Valor :	4.618,50	Data :
Termo Aditivo Nº			Valor :		Data :
Condições Pagto	Conforme edital		Prazo de Entrega : Conforme Edital		
Destino / Histórico	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2014 - PMB/FUNPAPA				

Cod. Item	Descrição	Desdobra	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
371.699	MANTEIGA COM SAL PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, GORDUROSO OBTIDO EXCLUSIVAMENTE PELA BATEÇÃO E MALAXAGEM, COM OU SEM MODIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE CREME PASTEURIZADO DERIVADO EXCLUSIVAMENTE DO LEITE DE VACA. EMBALAGEM RECICLÁVEL, CONTENDO 250G ACONDICIONADO EM POTE DE POLIESTIRENO IMPRESSO, COM TAMPAS, VALIDADE NÃO INFERIOR A 150 DIAS.	3390300700		KG	300,00	15,3000	4.590,00
371.701	MARGARINA LIGTH PRODUTO COMPOSTO POR: ÁGUA, ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, SAL (2,5%), LEITE EM PO DESNATADO E/OU SORO DE LEITE EM PO, VITAMINA A (1500 UI/100G), ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDIOS E ESTERES DE POLIGLICEROL, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA,	3390300700		KG	3,00	9,5000	28,50

****CONTINUA****

TOTAL

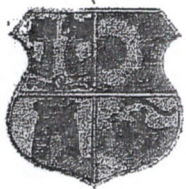
4.618,50

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais.

BELEM, 20 de agosto de 2014

Ordenador da Despesa

Diretor Administrativo Financeiro
Deane Veloso de Carvalho
Diretora Financeira
FUNPAPA/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CNPJ: 05.065.644.0001-81

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

TRAVESSA, QUATORZE DE ABRIL, Nº 1.127 - FATIMA BELEM - PA



NOTA DE EMPENHO Nº :

000817/2014

DATA :

20/08/2014

Página: 2 de 2

Cod. Item	Descrição	Desdobra	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E/OU BENZOATO DE SÓDIO ACIDULANTE ACIDO LÁCTICO, ANTIOXIDANTES: EDTA-CÁLCICO DISSÓDICO, BHT E ACIDO CÍTRICO, CORANTE NATURAL DE URUCUM E CURCUMA OU IDÊNTICO AO NATURAL BETA CAROTENO NÃO CONTEM GLÚTEN.						
TOTAL							4.618,50

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais.

BELEM, 20 de agosto de 2014

Ordenador da Despesa

Diretor Administrativo Financeiro

Deane Veloso de Carvalho

Diretora Financeira

FUNPAPA/PMB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE MARITUBA

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MARITUBA

Clarindo Ferreira Araújo Filho - Oficial e Tabelião

Rua da Assembleia, nº 22-A - Bairro Centro - Marituba/PA - CEP: 67.200-000-Fone/Fax: (91) 3256.8510/3256.7453

1º TRASLADO

Livro: **013-P**

Folha: **112**

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **FRIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** em favor de **ELIENE BEZERRA DE CAMARGO**, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (28/02/2014), às 13h50, neste Tabelionato, situado na Rua da Assembleia, nº 22-A, Centro, neste Município e Comarca de Marituba, Estado do Pará, perante mim, Danielle Krishna Da Silva Nepomuceno - Escrevente Autorizada, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgante: **FRIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.035.543/0001-20, com sede na Rua Pedro Marques Mesquita, nº 707, Centro, Marituba/PA; declarando seu sócio administrador que os atos constitutivos e as alterações contratuais da empresa encontram-se devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA; neste ato representada por seu sócio administrador: **TEMISTOCLES SOUSA PEREIRA**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador do RG nº 1.193.950, SSP/MA, CPF nº 375.975.313-20, residente e domiciliado na Travessa Pedro Marques Mesquita, nº 707, Boa Vista, Marituba/PA; pela outorgante, por intermédio de seu sócio administrador, me foi declarado que nomeia e constitui sua procuradora: **ELIENE BEZERRA DE CAMARGO**, de nacionalidade brasileira, casada, supervisora comercial, portadora do RG nº 1749497, 4ª via, PC/PA, CPF nº 302.312.802-20, residente e domiciliada na Rua Maracanã, nº 417, casa 5- A, Marambaia, Belém/PA; reconhecidos conforme documentos apresentados; a quem confere os mais amplos, gerais, ilimitados e especiais poderes para requisitar, resolver, solicitar, receber, desembargar, assinar pendências cadastrais e parcelamento de dívida, junto às Prefeituras e demais repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, pessoas de direito privado e sociedades de economia mista, inclusive, Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, e suas jurisdições, Ministério da Previdência Social, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Caixa Econômica Federal - CEF, Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, Varas do Trabalho, Sindicatos para o efeito de homologação trabalhista, Secretaria da Fazenda do Estado - SEFA, Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN dos Municípios de Belém/Ananindeua/Marituba, Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, Vigilância Sanitária Estadual, Companhia de Saneamento Básico do Pará S/A - COSANPA, Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA; Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN; ainda, representar, acompanhar, alterar, requerer/solicitar, assinar pesquisas, alterações, petições sobre situação fiscal e cadastral; certidão negativa de débitos, relatórios de pendências, relatórios de bens móveis (veículos e outros), registros, solicitações e alterações em geral; requerendo, promovendo e assinando tudo o que for necessário, contidos ou não neste documento; enfim praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, permitido o substabelecimento. O presente instrumento tem a validade de 1 (um) ano, a contar da presente data.



Clarindo Ferreira Araújo Filho – Oficial e Tabelião

Rua da Assembleia, nº 22-A - Bairro Centro - Marituba/PA - CEP: 67.200-000-Fone/Fax: (91)3256.8510/3256.7463

Folha: 112Y

Marituba/PA, 28 de fevereiro de 2014.

DANIELLE KRISHNA DA SILVA NEPOMUCENO
Escrevente Autorizada



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios

TCM-Pa.

Ficha de Protocolo

Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Ficha de Protocolo

Processo: 201418841-00 Entrada: 03/11/2014 (15:58) Ex.: 2014 Vol.: 001

Procedência:
BELEM

Origem:
FUNDACAO PAPA JOAO XXIII

Assunto:
CONTRATO

Remetente:
JORGE LUIZ BARRETO DA SILVA - PRESIDENTE

Observação:
OF 2619/2014 CONTRATO No 073, 067, 068, 070, 071, 072/2014
FIRMADO COM A EMPRESA M. L. EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRAS



020141884100

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF: Nº 2619/2014 - GAB. P/FUNPAPA

Belém, 03 de setembro de 2014

Excelentíssimo Senhor

José Carlos Araújo

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM

Travessa Magno de Araújo, n.º 474

Belém/Pa.

Assunto: CONTRATOS Nº 073/2014, 067/2014, 068/2014, 070/2014, 071/2014, 072/2014.

Senhor Conselheiro Presidente,

A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, entidade da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.065.644/0001-81, com sede nesta cidade na Avenida Gentil Bittencourt n.º 1868 – Nazaré, representada por sua Presidente, Sr.^a Tonya Penna de Carvalho Pinheiro de Souza, casada, Terapeuta Ocupacional, portadora do documento de identidade n.º 2271882, vem à presença de Vossa Excelência apresentar os **contratos n.º 073/2014, 067/2014, 068/2014, 070/2014, 071/2014, 072/2014** conforme determinação do parágrafo único, al. "g", inc. I, art. 30 da lei complementar n.º 25/94 e Instrução Normativa n.º 04/2003-TCM.

Esta apresentação para cadastro está composta dos seguintes documentos:

1. **Contratos n.º 073/2014, 067/2014, 068/2014, 070/2014, 071/2014, 072/2014;**
2. **Copia dos autos n.º 4701/2013;**
3. **Notas de empenho n.º 000818/2014, 000813/2014, 000804/2014, 000801/2014, 000817/2014, 000848/2014, 000808/2014, 000809/2014, 000807/2014, 000803/2014, 000800/2014,**



FUNPAPA
END. Av. Nazaré n.º 489 – Bairro Nazaré
CEP 66.035-135 / CGC 05.065.644/0001-81
FONE 3279-5699



PREFEITURA DE
BELÉM



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

000806/2014,	000812/2014,	000816/2014,	000815/2014,
000811/2014,	000802/2014,	000814/2014,	000810/2014,
000805/2014,			

OBS: O Comprovante de publicação do Extrato no DOM será encaminhado posteriormente

Atenciosamente,

Jorge Luiz Barreto da Silva
Presidente Interino da Funpapa.



FUNPAPA

END: Av. Ilazare nº 489 – Bairro Ilazare
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3279-5699



PREFEITURA DE
BELEM